



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 41 518:

Abate no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081 (reforma de alguns serviços do Ministério) vários lugares de pessoal transitado para o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica e de outro dispensável — Proceda a algumas correcções e ajustamentos no quadro do pessoal civil do Ministério e substitui os mapas I e II anexos àquele diploma.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 572:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 daquela província.

#### Decreto n.º 41 519:

Torna aplicáveis aos diplomados pela Universidade de Karachi as disposições do Decreto n.º 39 668 e os preceitos sobre exames liceais no Estado da Índia estabelecidos no Decreto n.º 40 537.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 41 520:

Regula a representação dos produtores de leite no conselho geral da Junta dos Lacticínios da Madeira.

E) Pessoal do serviço de pilotagem:

1 piloto.

N) Pessoal do troço do mar:

1 maquinista de costa.

O) Pessoal de outras categorias:

1 fotógrafo-restituído.

1 mestra de costura.

Q) Mestrança e operários:

1 contramestre.

17 operários especiais.

18 operários de 1.ª classe.

20 operários de 2.ª classe.

21 operários de 3.ª classe.

5 ajudantes de 1.ª classe.

1 ajudante de 2.ª classe.

12 aprendizes com prática.

10 aprendizes sem prática.

4 serventes especializados.

2 serventes.

Art. 2.º São aumentados no mapa a que se refere o artigo anterior os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

1 escrivão de 1.ª classe.

C) Desenhadores:

1 desenhador-chefe.

O) Pessoal de outras categorias:

1 perito de máquinas.

1 analista.

Art. 3.º São integradas no mapa II anexo ao referido decreto-lei as seguintes categorias:

No grupo L, a de conservador do Aquário Vasco da Gama; no grupo O, a de perito de máquinas, e no grupo P, a de analista.

§ único. É eliminada do grupo N do mesmo mapa II a categoria de conservador do Aquário Vasco da Gama.

Art. 4.º A primeira nomeação para os novos lugares de desenhador-chefe e de perito de máquinas, respectivamente das lotações da Direcção de Faróis e da Capitania do Porto de Lisboa, recairá nos indivíduos que, pertencendo ao quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, estão já a desempenhar as funções que correspondem às das categorias dos novos lugares criados.

Art. 5.º Os mapas I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, com as alterações introduzidas em execução do presente diploma, dos Decretos-Leis n.ºs 37 186 e 37 187, ambos de 24 de No-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 41 518

O Decreto-Lei n.º 38 805, de 28 de Junho de 1952, determinou a integração dos serviços de aviação naval no Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, impondo, pois, a eliminação no quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha de todo o pessoal que transitou para aquele Subsecretariado.

Por outro lado, e com base em propostas devidamente fundamentadas, carece o mesmo quadro de algumas correcções e ajustamentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abatidos no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, os seguintes lugares de pessoal transitado para o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica e de outro dispensável:

A) Pessoal de secretaria:

2 dactilógrafos.

C) Desenhadores:

2 desenhadores de 1.ª classe.

1 desenhador de máquinas.

vembro de 1948; n.º 37 227, de 21 de Dezembro de 1948; n.º 37 746, de 28 de Janeiro de 1950; n.º 38 078, de 5 de Dezembro de 1950; n.º 38 314, de 22 de Junho de 1951; n.º 40 171, de 26 de Maio de 1955, e n.º 40 584, de 27 de Abril de 1956; e das Portarias n.º 13 524, de 4 de Maio de 1951; n.º 13 834, de 7 de Fevereiro de 1952; n.º 13 849, de 23 de Fevereiro de 1952; n.º 14 288, de 5 de Março de 1953; n.º 14 534, de 14 de Setembro de 1953; n.º 14 958, de 15 de Julho de 1954; n.º 15 200 e 15 201, ambas de 10 de Janeiro de 1955; n.º 15 353, de 25 de Abril de 1955; n.º 15 613, de 22 de Novembro de 1955; n.º 15 774, de 16 de Março de 1956, e n.º 16 104, de 26 de Dezembro de 1956, ficam substituídos pelos que se publicam também em anexo a este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### MAPA I

#### Quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha

- A) Pessoal de secretaria:
- 4 chefes de secção.
  - 22 primeiros-oficiais.
  - 44 segundos-oficiais.
  - 71 terceiros-oficiais.
  - 31 escriturários de 1.ª classe
  - 28 dactilógrafos.
- B) Agentes técnicos:
- 2 agentes técnicos de construção naval.
  - 1 agente técnico de construção civil.
- C) Desenhadores:
- 2 desenhadores-chefes.
  - 5 desenhadores de 1.ª classe.
  - 3 desenhadores-cartógrafos.
  - 1 desenhador de máquinas.
  - 1 desenhador-arqueador.
- D) Pessoal hospitalar:
- 1 preparador-chefe de análises clínicas.
  - 3 preparadores de análises clínicas.
  - 1 agente técnico-chefe de radiologia.
  - 3 agentes técnicos de radiologia.
  - 2 preparadores de farmácia.
  - 5 ajudantes de farmácia.
  - 1 auxiliar de farmácia de 1.ª classe.
  - 2 auxiliares de farmácia de 2.ª classe.
  - 46 serventes de enfermaria.
  - 2 costureiras.
  - 2 lavadeiras.
- E) Pessoal do serviço de pilotagem:
- 2 pilotos-mores.
  - 9 pilotos.
  - 3 práticos da costa do Algarve.
- F) Corpo de polícia marítima:
- 2 chefes.
  - 5 subchefes.
  - 22 agentes de 1.ª classe.
  - 45 agentes de 2.ª classe.
- G) Corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha:
- 1 chefe.
  - 2 subchefes.
- 10 guardas de 1.ª classe.
- 21 guardas de 2.ª classe.
- H) Mateiros:
- 1 mateiro-chefe.
  - 6 mateiros.
- I) Pessoal das capitánias:
- 23 cabos-de-mar de 1.ª classe.
  - 46 cabos-de-mar de 2.ª classe.
  - 75 cabos-de-mar de 3.ª classe.
- J) Pessoal dos faróis:
- 17 faroleiros-chefes.
  - 38 primeiros-faroleiros.
  - 66 segundos-faroleiros.
  - 110 terceiros-faroleiros.
  - 29 faroleiros supranumerários.
- K) Instituto de Biologia Marítima:
- 1 director.
  - 1 subdirector.
  - 3 investigadores de 1.ª
  - 2 auxiliares de investigadores.
  - 1 contínuo de 1.ª classe.
  - 1 contínuo de 2.ª classe.
- L) Aquário Vasco da Gama:
- 1 conservador.
  - 2 guardas de museu.
  - 1 mestre de pescas.
  - 4 pescadores-tratadores.
  - 1 porteiro.
- M) (Extinto).
- N) Pessoal do troço do mar:
- 3 cabos de ponte.
  - 46 patrões de costa.
  - 3 sota-patrões de costa.
  - 190 marinheiros.
  - 32 maquinistas e motoristas de costa.
  - 40 ajudantes de maquinista e de motorista de costa e fogueiros de costa.
- O) Pessoal de outras categorias:
- 1 despachante.
  - 1 ajudante de despachante.
  - 1 conservador da colecção Seixas.
  - 1 perito de máquinas.
  - 1 analista.
  - 1 fotógrafo-restituidor.
  - 2 fotografos.
  - 1 ajudante de economo.
  - 3 fiéis de depósito.
  - 13 ajudantes de fiel.
  - 3 telefonistas.
  - 1 condutor de grua automóvel.
  - 17 condutores de automóveis.
  - 5 ajudantes de condutores de automóveis.
  - 2 cozinheiros-chefes.
  - 7 cozinheiros.
  - 10 criados de mesa.
  - 1 mestra de costura.
- P) Pessoal menor:
- 16 contínuos de 1.ª classe.
  - 35 contínuos de 2.ª classe.
  - 14 serventes.
  - 4 porteiros.
  - 2 ajudantes de porteiro.
- Q) Mestrança e operários:
- 12 mestres.
  - 6 contramestres.
  - 6 arvorados.
  - 31 operários especiais.
  - 65 operários de 1.ª classe.
  - 47 operários de 2.ª classe.
  - 43 operários de 3.ª classe.
  - 18 ajudantes de 1.ª classe.
  - 4 ajudantes de 2.ª classe.
  - 5 ajudantes de 3.ª classe.
  - 11 aprendizes com prática.
  - 52 serventes especializados.
  - 39 serventes.
- Pessoal feminino:
- 4 operárias de 1.ª classe.
  - 8 operárias de 2.ª classe.

10 operárias de 3.ª classe.  
3 serventes.  
5 ajudantes.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1958. —  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MAPA II

## Vencimentos do pessoal civil do Ministério da Marinha

Grupos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Categorias
A	—
B	—
C	Director do Instituto de Biologia Marítima.
D	—
E	Subdirector do Instituto de Biologia Marítima.
F	—
G	—
H	Investigadores de 1.ª do Instituto de Biologia Marítima.
I	—
J	—
K	—
L	Agentes técnicos de construção naval; agente técnico de construção civil; conservador do Aquário Vasco da Gama; desenhadores-chefes; despachante e primeiros-oficiais.
M	—
N	Ajudante de despachante; conservador da colecção Seixas e segundos-oficiais.
O	Chefe do corpo de policia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha; chefes do corpo de policia marítima; desenhador-arqueador; desenhador de máquinas; desenhadores-cartógrafos; desenhadores de 1.ª classe; perito de máquinas e pilotos-mores.
P	Analista; auxiliares de investigadores do Instituto de Biologia Marítima; cabos de ponte; subchefes do corpo de policia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha e subchefes do corpo de policia marítima.
Q	Agentes de 1.ª classe do corpo de policia marítima; agente técnico-chefe de radiologia; cabos-de-mar de 1.ª classe; faroleiros-chefes; fotógrafo-restituidor; guardas de 1.ª classe do corpo de policia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha; mestre de pescas; patrões de costa; pilotos; práticos da costa do Algarve; preparador-chefe de análises clínicas e terceiros-oficiais.
R	Agentes de 2.ª classe do corpo de policia marítima; agentes técnicos de radiologia; ajudantes de farmácia; cabos-de-mar de 2.ª classe; fotografos; guardas de 2.ª classe do corpo de policia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha; maquinistas e motoristas de costa; preparadores de análises clínicas; preparadores de farmácia e sota-patrões de costa.
S	Ajudante de ecónomo; cabos-de-mar de 3.ª classe; escriturários de 1.ª classe ou aspirantes; fiéis de depósito e primeiros-faroleiros.
T	Ajudantes de fiel; ajudantes de maquinista e de motorista de costa; fogueiros de costa e segundos-faroleiros.
U	Condutor de grua automóvel; condutores de automóveis; dactilógrafos; pescadores-tratadores; telefonistas e terceiros-faroleiros.
V	Ajudantes de condutores de automóveis; auxiliar de farmácia de 1.ª classe; contínuos de 1.ª classe; cozinheiros-chefes; guardas de museu; marinheiros; mateiro-chefe e porteiros.
X	Ajudantes de porteiro; auxiliares de farmácia de 2.ª classe; contínuos de 2.ª classe; cozinheiros; criados de mesa e faroleiros supranumerários.
X' (450\$)	Serventes de enfermaria.
Y	—
Z	—
Z'	—
Z''	Mestra de costura.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1958. —  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

## Portaria n.º 16 572

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o artigo 13.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 2:800.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1550.º, n.º 12) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de imóveis e expropriações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da provincia de Moçambique, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 2.º, artigo 17.º, alínea d) «Impostos indirectos — Imposto do selo — Selo de conhecimentos de cobrança», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1423.º, n.º 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da provincia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da provincia de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1412.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da provincia — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria — 549 praças», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1958. —  
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*,  
Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral do Ensino

## Decreto n.º 41 519

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado da Índia sobre a conveniência de serem extensivas aos diplomados pela Universidade de Karachi as facilidades já concedidas a diplomados por outras Universidades estrangeiras na admissão a exames liceais naquele Estado;

Ocorrendo, em relação a este assunto, a urgência prevista na alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois em Março próximo decorre a época de exames no Estado da Índia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis aos diplomados com *entrance* e *S. S. C.* da Universidade de Karachi as disposições do Decreto n.º 39 668, de 20 de Maio de 1954, e, bem assim, os preceitos sobre exames liceais no Estado da Índia, estabelecidos no Decreto n.º 40 537, de 20 de Fevereiro de 1956, em referência aos indivíduos habili-